

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 748

DE 20

DE SETEMBRO DE 1988.

TRATA DA REDUÇÃO DA MULTA DA DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de 80% (oitenta por cento) da multa que incide sobre a dívida ativa de todos tributos não pagos até 31 de dezembro/87.

Art. 2º - As últimas parcelas não pagas no corrente exercício, fica prorrogadas, conforme data infra-mencionada.

Art. 3º - A isenção e prorrogação de que trata os artigos anteriores, respectivamente, compreende basicamente o período de 06 de setembro a 14 de outubro de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 20 DE SETEMBRO DE 1988.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA

Prefeito Municipal.

